



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

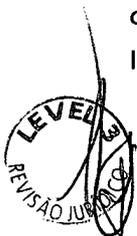
CONTRATO CNMP N° 019/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA LEVEL (3) COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n° 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n° 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, CPF n° 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI n° 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI n° 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI n° 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **LEVEL (3) COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n° 72.843.212/0001-41, estabelecida à Av. Eid Mansur, 666 - Térreo Parque São George - Rod. Raposo Tavares, Km 25, Cotia-SP, CEP: 06708-070, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MALFATTI**, Diretor Executivo, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o n° 8.914.523 SSP/SP, e no CPF sob o n° 083.608.218-44, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e pelo Sr. **JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 17.059.697-7 SSP/SP, e no CPF sob o n° 163.478.588-60, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n° 0.00.002.002205/2013-32, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n° 007/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 5.504/2005, pela Lei Complementar n° 123/2006, Decreto n° 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n° 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados de contingência ativa a ser instalado na Sala Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informatização, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à





execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 60 Mbps (Sessenta Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), 110 Mbps (Cento e Dez Megabits por segundo) ou 130 Mbps (Cento e Trinta Megabits por segundo), conjunto aqui também definido como **Grupo 2** quando relacionado ao Item II do Termo de Referência. Os serviços serão inicialmente prestados no Conselho Nacional do Ministério Público, no Setor de Administração Federal, SAFS, Quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo CNMP nº 0.00.002.002205/2013-32, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 007/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 27/06/2014;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 24/06/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o





contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação





exigidas na licitação;

- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado da contratação será de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais) referente ao valor do item (6 a 10) da tabela de referência abaixo, durante a vigência deste Contrato.

GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	CUSTO POR MBPS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	6	1 mês	Serviço de acesso IP - CNMP <-> Internet - 60 Mbps	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7	1 mês	Serviço de acesso IP - CNMP <-> Internet - 75 Mbps	R\$ 104,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
8	1 mês	Serviço de acesso IP - CNMP <-> Internet - 110 Mbps	R\$ 74,55	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
9	1 mês	Serviço de acesso IP - CNMP <-> Internet - 130 Mbps	R\$ 63,08	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
			VALOR UNITÁRIO (R\$)		
10	1 un	Serviço de Instalação	R\$ 7.000,00		
Valor Global Anual do Grupo 2 - R\$ 391.000,00					

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura,





apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

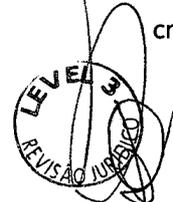
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.90.39, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000350, de 03 de setembro de 2014, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

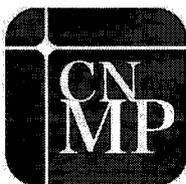
A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;





d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

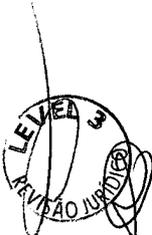
Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída,





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

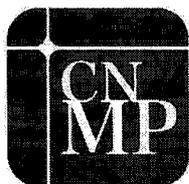
É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na





hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- d) multa nas hipóteses prevista no subitem 10.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.





Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

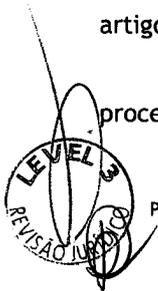
Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2014.

João Leonardo da S. G. Figueira
Executive Director
Level 3 Comunicações do Brasil

LEVEL (3) COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

Marcos Malfatti
VP Sales & Services
Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.

LEVEL (3) COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Ana Paula Piazza
Contas a Receber

NOME:

CPF:

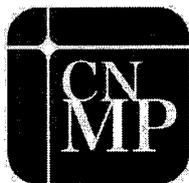
ICARO MONTEIRO MENDES
834.44.947-40

APROVO.

08.10.2014

Blal Yassine Dalloul
Secretário-Geral do CNMP





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo I ao Contrato CNMP nº 019/2014

Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é:

ITEM I: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados a ser instalado na Sala Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 60 Mbps (Sessenta Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para 80 Mbps (Oitenta Megabits por segundo), 120 Mbps (Cento e Vinte Megabits por segundo) ou 140 Mbps (Cento e Quarenta Megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 1 quando relacionado ao Item I deste Termo de Referência.

ITEM II: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a rede mundial de computadores - *Internet*, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de *link* de comunicação de dados de contingência ativa a ser instalado na Sala Técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. A Taxa de Transmissão inicial será de 60 Mbps (Sessenta Megabits por segundo) com possibilidade de expansão para 75 Mbps (Setenta e Cinco Megabits por segundo), 110 Mbps (Cento e Dez Megabits por segundo) ou 130 Mbps (Cento e Trinta Megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 2 quando relacionado ao Item II deste Termo de Referência.

1.1 Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, cada *link* deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Esta divisão tem por objetivo não permitir a adjudicação dos dois itens licitados à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.

1.2 Em caso de uma mesma licitante participar dos dois Itens (Item 1 e Item 2) e ofertar o menor lance global em ambos os Itens, será considerada vencedora apenas naquele Item em que ofertou o menor preço. Caso uma mesma licitante oferte o menor preço global nos dois Itens, e os valores sejam idênticos, a licitante será declarada vencedora apenas no Item 1.

1.3 Somente será declarada vencedora do Item 2 a licitante que oferecer proposta de valor inferior à sua proposta no Item 1

1.4 Será recusada a proposta de preços referente ao Item 2 que, após a fase de lances/negociação, apresentar valor global superior a 7% (sete por cento) do valor global da proposta vencedora para o Item 1.

1.5 Para fins de julgamento das propostas será considerada a soma dos valores de todos os Itens que compõem o Grupo, porém, na execução do contrato, serão solicitados o Serviço de Instalação e apenas mais um dos Serviços de acesso IP para internet com velocidade (Taxa de Transmissão) requerida previamente pelo CNMP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação

Atualmente, o Conselho Nacional do Ministério Público mantém dois links que são utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link primário é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. Já o segundo link funciona como contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso o link primário esteja inoperante.

Os contratos desses links têm seus encerramentos previstos para os primeiros meses de 2014 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção destes serviços. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo Conselho ficará indisponível.





Para atender essa necessidade e visando manter parte do modelo pré-existente de utilização dos links, a STI planeja, com esta contratação, também contemplar dois links, sendo um link principal e outro de contingência.

O link principal concentrará a maior parte dos serviços externos e do acesso à Internet e possuirá velocidade de 60 Mbps que poderá ser expandida para 140 Mbps dependendo da carga trazida com o crescimento do órgão e consequente multiplicação dos serviços oferecidos.

O segundo link, com a atribuição de manter a continuidade do negócio, também possuirá a velocidade escalável e neste caso de 60 Mbps a 130 Mbps e contingenciará a maior parte dos serviços essenciais que o CNMP provê, mantendo alto grau de disponibilidade.

Esse cenário contempla o fato de que a *Internet* exerce papel preponderante para que o Conselho consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: o acesso a consultas processuais e de jurisprudência, transmissões ao vivo das sessões plenárias, *download* de editais, acesso a sistemas como o MP - Pró-cidadão, Resoluções, Transparência, Portal de Direitos Coletivos, Inqueritômetro, Banco de Projetos, Diário Eletrônico, Consultas Processuais e outros.

Entende-se, portanto, que a contratação desses dois links criará não só um ambiente com alta disponibilidade para publicação de serviços externos, mas também para serviços internos, característica que se tornou uma premissa, principalmente considerando o fato de que o CNMP disponibiliza serviços e mantém o acesso da sociedade a importantes sistemas.

Ressalta-se no entanto que a contratação de dois *links* para acesso à *Internet* operando em contingência ativa nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços externos providos pelo CNMP e o acesso contínuo à *Internet*, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatória a ser observada.

2.2 Objetivos estratégicos

- Facilitar o acesso da sociedade às informações do Ministério Público.
- Aprimorar o intercâmbio de informações com o Ministério Público.





- Modernizar a infraestrutura física e o parque tecnológico.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

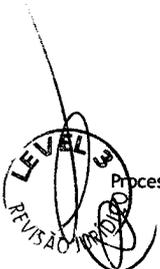
O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de *link* de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados do CNMP e a rede mundial de computadores - *Internet*, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;

As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

3.1. Requisitos do *Link* de Comunicação de Dados (ITENS I e II):

3.1.1. A Contratada implantará o *link* de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir:

- Fornecer uma faixa de endereçamento IP com pelo menos 256 (duzentos e cinquenta e seis) IPs válidos na *Internet*;
- Prover uma conectividade à *Internet*, com taxa de transmissão inicial de 60 Mbps (sessenta *megabits* por segundo) *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 60 Mbps (sessenta *megabits* por segundo) de tráfego de entrada e 60 Mbps (sessenta *megabits* por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente. No que se refere à possibilidade de expansão para as demais velocidades, nos links de dados dos Itens I e II, o funcionamento do link deve obedecer a mesma exigência *full duplex* citada acima;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- A conexão dos ITEM I e II deverão ser ATM (*AssynchronousTransferMode*) ou *Ethernet*. Entende-se doravante *Ethernet* por *Fast Ethernet* ou *Gigabit Ethernet* desde as dependências do CNMP até a conexão à infraestrutura de comunicação





contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha.);

e. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CNMP até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;

f. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

g. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

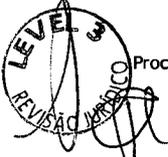
h. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

i. Na hipótese de mudança de endereço do CNMP, a Licitante poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez.

j. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

j.1. A princípio na Sala Técnica - localizado no Semi-Enterrado do Edifício do CNMP, para o ITEM I e ITEM II;

k. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CNMP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleda e não susceptível a propagação





de fogo;

l. Os componentes utilizados nas interligações físicas do *link* de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (*Underwriters Laboratories*);

m. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

3.2. Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados (ITENS I e II):

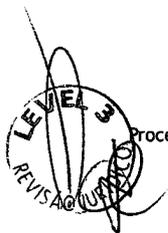
3.2.1. Os *links* de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada *link* funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra Contratada, inclusive com ASNs (*Autonomous System Number*) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à *Internet*;

3.2.2. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pelo CNMP.

3.2.3. A Contratada deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*), MPLS (*MultiProtocolLabelSwitching*) ou *Gigabit Ethernet*.

3.2.4. A Contratada deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 5 (cinco) POPs (*Points of Presence*) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH, MPLS (*MultiProtocolLabelSwitching*) ou *Gigabit Ethernet*, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal;

3.2.5. Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o "backbone" da Contratada;





3.2.6. A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Brasília/DF para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 622 Mbps (seiscentos e vinte e dois *megabits* por segundo);

a. A Contratada deverá possuir *link* de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil;

b. O *backbone* da licitante deverá possuir, pelo menos, três pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 155Mbps (cento e cinquenta e cinco megabits por segundo).

b.1 Um destes pontos de troca deve ser com um provedor internacional.

c. A licitante deverá aceitar AS-Path *prependingem* suas políticas de BGP.

3.3. Equipamentos Roteadores (A serem fornecidos dentro dos serviços nos ITENS I e II):

3.3.1. Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

a. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas no subitem 1.1.1 deste Anexo I;

b. Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias *SFlow* e *NetFlow*;

c. O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d. O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 400.000 pps (quatrocentos mil pacotes por segundo).

e. Memória primária mínima de 1 GB (Um Gigabyte), instalados;

f. Memória "Flash" mínima de 128 MB (cento e vinte e oito *megabytes*), instalados;

g. Possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a





tecnologia a ser instalada no CNMP;

h. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit *Ethernet*, que permitam conexão com cabo metálico, além das interfaces fornecidas atendendo ao descrito na alínea “g” do subitem 3.3.1;

i. Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces.

j. Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

k. Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP, HDLC, ATM e Ethernet (de acordo com o fornecido em atendimento ao descrito na alínea “g” do subitem 3.3.1, sendo obrigatória, desde a entrada em operação do serviço, a configuração da conexão ATM ou *Ethernet* em conformidade com as especificações;

l. Requisitos mínimos de “*software*” (sistema operacional e/ou aplicativos):

m. Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2, em conformidade com o descrito na alínea “k” do subitem 1.3.1 deste Anexo I;

m.1. Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;

m.2. A Contratada deverá fornecer as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;

m.3. Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;

m.4. Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;

m.5. Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo.

m.6 Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).

m.7 Suportar controle (definição) de banda por VLAN.





m.8 Suportar Ipv6

m.9 Suportar a criação de roteadores virtuais.

m.10 Suportar PfR (Performance Routing), GLBP (Gateway LoadBalancingProtocol) ou funcionalidade compatível e interoperante.

3.4. Parâmetros de Qualidade

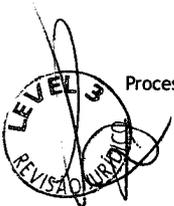
- 3.4.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- 3.4.2. Disponibilidade do *link* de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- 3.4.3. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- 3.4.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- 3.4.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- 3.4.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 3.4.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 3.4.8. Atendimento às demais exigências contratuais.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2014 no Programa 03.032.2100.8010.0001, Ação 8010, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.90.39-97.

5. PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles





apresentados pelo CNMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

5.2. Caberá à Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

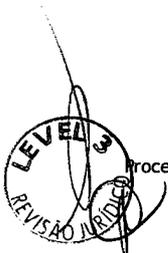
5.3. Detalhamento do serviço de suporte técnico (ITENS I e II):

5.3.1. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

- a. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- b. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou *software*.

5.3.2. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CNMP;

- a. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- b. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- c. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do CNMP, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos





os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

- d. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- e. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

5.3.3. Ser realizado por telefone através de ligação gratuita (0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CNMP, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

5.3.4. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

5.3.5. Possibilitar à equipe técnica da STI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

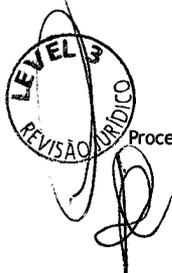
- a. *Download* de MIBs (*Management Information Bases*) e *software* de atualização dos equipamentos;
- b. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista;

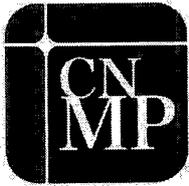
6. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. Papéis e Responsabilidades

A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Patrocinador do Projeto: é o Secretário de Tecnologia da Informação, responsável por representar





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

os interesses do CNMP no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

Gestor do Contrato do CNMP: é o servidor formalmente designado pelo CNMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

Equipe Técnica da STI: são os profissionais da STI envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

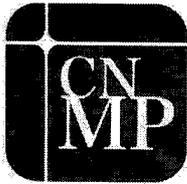
Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato do CNMP;

Equipe Técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pelo CNMP.

6.2. Início do Serviço

6.2.1. Reunião de Alinhamento de Expectativas

- a. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;
- b. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do CNMP, membro(s) da equipe técnica da STI e Interlocutor da Contratada;
- c. A reunião realizar-se-á na STI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;



- d. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

6.3. Execução do Serviço

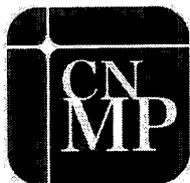
6.3.1. Local da Execução

- a. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal, SAFS, Quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília, Distrito Federal.

6.3.2. Encaminhamento das Solicitações

- a. Os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica do CNMP, por telefone, portal ou e-mail.
- b. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da STI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- c. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
- c.1. Identificação/designação do circuito
- c.2. modelo e número de série do equipamento (se for o caso);
- c.3. problema observado;
- c.4. data e hora de abertura do chamado.
- c.5. nome, telefone, *e-mail* do profissional da STI responsável pela solicitação do suporte técnico.
- d. Contratada fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da STI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e aturamento mensal.
- e. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800 ou





similar) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa e/ou Governamental.

f. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

g. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

h. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.4. Monitoração do Serviço

6.4.1. Entrega, Avaliação e Recebimento

Serviço de Comunicação de Dados:

- a. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Edital, liberando assim o início do faturamento.
- b. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;



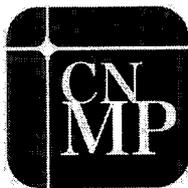


- c. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo CNMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

6.4.2 Serviço de Suporte Técnico:

- a. O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Edital para o chamado aberto;
- b. A Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento “in loco” que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse do CNMP pertinentes ao serviço contratado.
- c. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da STI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
 - c.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - c.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
 - c.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
 - c.4. Atendimento às demais exigências contratuais.
- d. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada





deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo CNMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

6.5. Encerramento do Serviço

6.5.1. Transferência de Tecnologia

- a. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;
- b. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela STI. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pelo CNMP no período;

6.6. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual

- a. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
- b. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

6.7. Forma de Execução do Serviço

- 6.7.1. Caberá à Contratada fornecer ao CNMP *link* de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores - *Internet* conforme condições estabelecidas;
- 6.7.2. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá do CNMP solicitação para o fornecimento de suporte técnico





conforme prazos especificados;

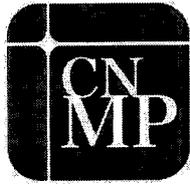
- 6.7.3. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 6.7.4. Os serviços de fornecimento de *link* de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis ao CNMP no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato;

6.8. Cronograma de Execução

- 6.8.1. Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pelo CNMP, para o fornecimento dos *links* de comunicação de dados, e;
- 6.8.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;
- 6.8.3. Foi elaborada a tabela 1 com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 - Principais marcos e eventos do Contrato

Nº	Descrição	Quando ocorre?
Instalação e Recebimento		
1	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Prazo máximo da Contratada para a disponibilização plena do serviço contratado.	30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a disponibilização do serviço.

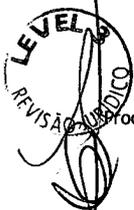


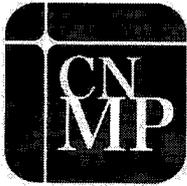
Execução do Serviço

5	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório prévio no período, contendo, chamados abertos e fechados e detalhamento da disponibilidade.
6	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento do relatório definitivo no período, contendo, chamados abertos e fechados, detalhamento da disponibilidade do serviço e nota fiscal de faturamento emitidos pela Contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 10 dias úteis após o aceite definitivo, se não houver impedimentos.

6.9. Níveis de Serviço Exigidos

- 6.9.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;
- 6.9.2. **Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pelo CNMP à contratada, ou abertura de chamado automática efetuada pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.
- 6.9.3. **Prazo de Solução Definitiva:** tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva colocação em operação do serviço.

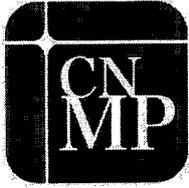




Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

- 6.9.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 6.9.5. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao CNMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;
- 6.9.6. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
 - Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
 - Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 6.9.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;
- 6.9.8. A substituição definitiva será admitida a critério do CNMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;
- 6.9.9. O fornecimento do *link* de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes





critérios:

- a. Latência máxima/Tempo de resposta: 100 ms (cem milissegundos);
- b. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
- c. A contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.
- d. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item "a" ou do item "b" superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e. Serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo.
- f. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), correspondente a 4 horas/mês;
- g. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pelo CNMP;
- h. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

6.9.10. No que se refere ao roteador dos ITENS I e II:

- a. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- b. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.
- c. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;



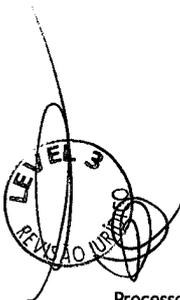


- d. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet.
- f. As taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada.
- g. Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

6.9.11. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento - inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- a. Sempre que o CNMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pelo CNMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade.
- b. A Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica do CNMP deverá ser informada através de dois meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS ou outro definido por ela.

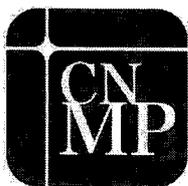
6.9.12. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pelo CNMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



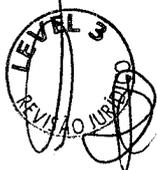


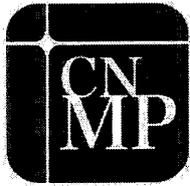
- 6.9.13. A contratada deverá permitir visitas de técnicos do CNMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.
- 6.9.14. A solicitação de alteração de velocidade, citada no ITEM I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação.
- 6.9.15. Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.
- 6.9.16. A apresentação das informações citadas no item 6.9.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.
- 6.9.17. A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede do CNMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet do CNMP.
- 6.9.18. As estatísticas de desempenho da Rede Internet do CNMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:
- Topologia do serviço Rede Internet do CNMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida ao CNMP.
 - Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.
 - Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).
 - Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.
 - Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.





- 6.9.19.** O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica do CNMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;
- 6.9.20.** A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar ao CNMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do Conselho, por ações ou solicitações do CNMP ou ainda por manutenções programadas;
- 6.9.21.** A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados ao CNMP, após aprovação por parte da STI (Secretaria de Tecnologia da Informatização). Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do Conselho, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;
- 6.9.22.** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:a.
- a. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
 - b. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre à abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da STI à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento;
- 6.9.23.** A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da STI;
- 6.9.24.** Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a STI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a STI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;





6.9.25. A STI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

6.9.26. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

b. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / 43200, \text{ onde:}$$

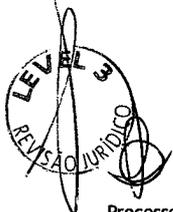
D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço.

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

6.9.27. A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

6.9.28. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.
- b. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

6.9.29. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a. Taxa de Erros

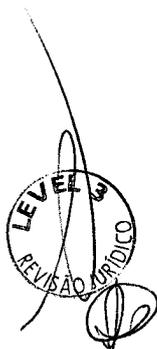
a.1 A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

a.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

a.3 A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10^{-2} pacotes.

a.4 Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

a.5 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:





$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

a.6 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação.

- Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

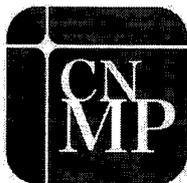
b. Tempo de Resposta

b.1 A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

b.2 Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

b.3 Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação no CNMP.

b.4 Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a



empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

b.5 As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

b.6 O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc=[(Cm*Td)/30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

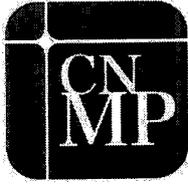
Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

b.7 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

- Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.
- Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.





b.8 Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

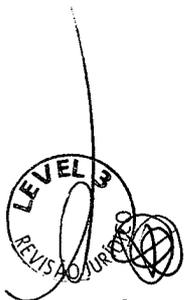
- 6.9.30. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo contratante.
- 6.9.31. Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada.
- 6.9.32. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

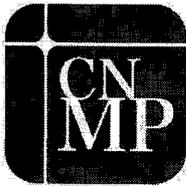
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1. O período de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
- 7.2. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitida a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado no Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal, SAFS, Quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília, Distrito Federal.
- 7.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

Do Pagamento

- 7.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos



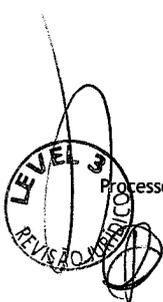


comprobatórios.

- 7.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 7.7. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.8. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.9. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 7.10. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.12. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do CNMP e a rede mundial de computadores - Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 8.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de





chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da STI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- 8.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CNMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 8.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 8.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 8.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

8.9.1 Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da STI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

- 8.10. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme





critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- 8.10.1 Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);
- 8.10.2 Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.
- 8.11. A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.
- 8.12. A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.
- 8.13. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- 8.14. Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*);
- 8.15. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de comunicação de dados;
 - 8.15.1 Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes do Anexo I, subitem 1.3;
 - 8.15.2 Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CNMP;
 - 8.15.3 Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do CNMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;
 - 8.15.4 Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
 - 8.15.5 O CNMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores





assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado;

8.15.6 A administração dos roteadores será de responsabilidade da Contratada que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

8.15.7 A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pelo CNMP.

8.15.8 A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados no CNMP durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

8.16. O CNMP poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;

8.17. A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs ao CNMP para a aferição do serviço;

8.18. A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pelo CNMP.

8.18.1 Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.18.2 A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

8.19. Prover e implementar, quando solicitado pelo CNMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

8.20. A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

8.21. A contratada disponibilizará serviços de NTP ("Network Time Protocol") stratum-2 para o





sincronismo de horário nos servidores da contratante.

- 8.22. A rede deverá permitir a utilização e divulgação endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo pertencentes e/ou definido pelo CNMP. A Contratada se responsabilizará pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomos pertencentes e/ou indicados pelo Conselho, de CIDR especificado, pela implementação de traduções de endereços, na eventualidade do esquema de numeração IP do CNMP implicar em dificuldades de roteamento.
- 8.23. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, o CNMP poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

9.2 Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

9.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme Anexo I.

9.4 **Proposta de Preço:** onde deverá estar identificado o preço referente ao fornecimento de *link* de comunicação de dados, serviço mensal de suporte técnico, incluindo as manutenções, fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e preço total da proposta da Licitante.

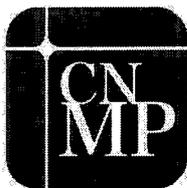
O preço deverá:

9.4.1 Ser fixa e irrevogável;

9.4.2 Ser expressa em moeda nacional (moeda do Brasil);

9.4.3 Estar incluída todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.4.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução e manutenção do serviço contratado será interpretada como não existente ou já incluída na proposta de preço da Licitante;

9.5 Termo de Confidencialidade da Informação. Este documento deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato;

9.6 Declaração da Central de Atendimento com a autorização e registros necessários em nome do CNMP para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico conforme condições estabelecidas. Este documento deverá ser entregue quando da realização da reunião de alinhamento de expectativas;

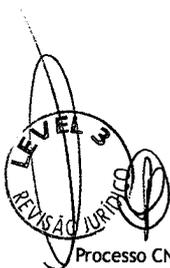
10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 Com fundamento nos termos da Lei, a Contratada ficará sujeita no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CNMP, de execução parcial ou inexecução total das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas, cumulativamente:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de:

- a) **0,5%(meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de indicar formalmente preposto ou empregado com competência para receber comunicações quando da realização da primeira reunião preparatória, por dia de atraso;
- b) **2%(dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de colocar o serviço de acesso em produção dentro do prazo limite estabelecido, por dia de atraso;
- c) **8%(oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não mantiver os índices de disponibilidade por mais de 5 vezes durante o período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero. Se houver 2(duas) ou mais reincidências dessa multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;





d) **2%(dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite da taxa de erros por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

e) **4%(quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de manter o limite de tempo de resposta por mais de 10 vezes durante o mês. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 4 (quatro) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

f) **2%(dois por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido por mais de 5 (cinco) vezes dentro do período do contrato. Após a aplicação da multa, a contagem para este item volta a zero, podendo ser aplicada novamente. Se houver mais de 5 (cinco) reincidências da multa, haverá uma nova multa de 10% sobre o valor anual do contrato;

g) **8 %(oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada não reestabelecer o serviço em funcionamento dentro do prazo acordado, por hora ou fração de atraso;

h) **0,5 % (meio por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de entregar documentação, relatório ou prestar informação prevista neste Edital ou solicitada pelo CNMP ou entregá-la incompleta, por dia de atraso;

i) **10 % (dez por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada retirar equipamento das dependências CNMP sem autorização da Seção de Patrimônio, por equipamento;

j) **8 % (oito por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência;

k) **4 % (quatro por cento)** de(o) valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência;





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com o CNMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.5 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNMP à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente;

10.1.6 As penalidades previstas nos subitens “8.1.3 e 8.1.4” poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitações ou demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

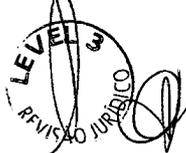
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados;

11.2 A vistoria técnica deverá ser realizada entre 13:00e 18:00 horas até o ultimo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de técnicos da STI e deverá ser previamente agendada pelo telefone (0xx61) 3366-9200 com um técnico da Seção de Núcleo de Suporte Técnico de segunda-feira a sexta-feira;

11.3 O CNMP reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

11.4 A Contratada deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pelo CNMP. A equipe técnica da STI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico.

11.5 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês.

11.6 A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

